



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES INSTITUÍDA PELA PORTARIA 500/19

LICITAÇÃO Nº 54/2019, TP 06/2019.

ASSUNTO: Impugnação.

Impugnante: PAVITER COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA

I – Da tempestividade

Recurso **tempestivo**, nos termos do art. 41, §1º da Lei 8.666/93. O recurso foi protocolado em 10/06/2019, sendo que a sessão está designada para o dia 14/06/2019.

II – Da Capacidade postulatória:

Não há comprovação no requerimento de que o Sr. Julmir Alessi – Sócio Gerente possui capacidade postulatória para representar a empresa. Não foi juntado ao mesmo cópia do contrato social ou qualquer outro documento que comprove tal condição.

III – Das alegações:

Alega a requerente que a planilha de composição de custos e preços elencada no item 6.1.14 não condiz com os requisitos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93. Que o memorial descritivo solicita laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa deverão estarem em conformidade com exigências normativas do DNIT, que o item 5.0 solicita apresentação de Laudo técnico de controle tecnológico e os resultados dos ensaios em cada etapa de execução..., controle tecnológico...

Que as planilhas orçamentárias não contemplam itens como: a) remuneração dos responsáveis técnicos; b) remuneração da mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos...; c) Remuneração do laboratório de asfalto p/ acompanhamento e execução dos rol de ensaios;

III – Dos pedidos

- a) Que a planilha de composição de custos solicitada no item 6.1.14 não adota como data base a data da elaboração do orçamento da obra;
- b) Que devem ser incluídos os custos de mobilização e desmobilização na planilha orçamentária, tendo em vista a necessidade do transporte das máquinas... necessárias a execução das obras;
- c) Seja incluída a remuneração do Responsável Técnico da obras, em conformidade com a CLT, SENGE, CREA/RS etc.
- d) Incluir os custos como a execução dos ensaios laboratoriais de controle tecnológico;

DO PARECER

Conforme parecer técnico da responsável pelo projeto Sra. Janete H. Bourscheid, os pedidos elencados no item 1, 3 e 4 estão englobados pela mão de obra prevista para execução dos serviços, podendo o requerente discriminar esses itens em sua planilha orçamentária.

Ainda, quanto a apresentação do item 6.1.14, conforme verificado junto ao Secretário de Contabilidade o mesmo deverá ser suprimido, uma vez que para execução de obras quando da licitação, juntamente com a proposta já há apresentação de detalhamento de custos.



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES INSTITUÍDA PELA PORTARIA 500/19

Ante o exposto, a Comissão de Licitações acata parcialmente a impugnação interposta, devendo ser retificado o edital, com a supressão do item 6.1.14.

Nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, submeto o presente a análise da Procuradoria jurídica e decisão final pela autoridade superior.

Três Passos, 12 de junho de 2019.

Josiane M. Hermes
Membro da Comissão

Luciana M. Camilio
Presidente

Elaine Hoff
Membro da Comissão